

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 27.
Portaria nº 176, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 16. (*)
(*) Republicada no DOU de 7/2/2017, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. - ISEF - ME		UF:
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil – FACETEN, com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201305330		
PARECER CNE/CES Nº: 567/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil – FACETEN		
Número do processo e-MEC: 201305330		
Endereço: Avenida dos Bandeirantes, nº 900, bairro Pricumã, município de Boa Vista, estado de Roraima.		
Mantenedora: Instituto Superior de Educação Faceten Ltda.		
Resultado do CI: 3 (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	1,98	3
2013	2,16	3
2012	2,16	3
2011	2,16	3
2010	1,45	2
2009	1,45	2
2008	1,74	2
2007	2,23	3
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS		
Graduação	Quantos: 3 Cursos	
Pós-graduação <i>Lato sensu</i>	Quantos: 33 Cursos	
Pós-graduação <i>Stricto sensu</i>	Quantos: Nenhum	
4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, bem como da autorização do curso de Teologia, bacharelado, a SERES, em 1º/3/2016, exarou suas considerações:</p>		

(...)

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com vinculação do pedido de autorização do Curso Superior de Bacharelado em Teologia para oferta inicial, tendo como endereços protocolados para as atividades de apoio presencial os citados a seguir:

(1061946) Polo Belém-PA - Travessa da Vileta, Nº 2193 - Marco - Belém/Pará

(1061781) Sede - Avenida dos Bandeirantes, Nº 900 - Picumã - Boa Vista/Roraima

(1061947) Polo Lagoa Santa - Raimundo Gomes de Resende, Nº 97 - Ovídio Guerra - Lagoa Santa/Minas Gerais

(1061940) Polo Manaus - Rua João Alfredo, Nº 52 - São Geraldo - Manaus/Amazonas

(1061943) Polo Rio de Janeiro - Rua André Rocha, 890 - Taquara - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro

(1061945) Polo Taguatinga - Quadra QND 14 Lote, Comercial Norte, Nº 17 - Taguatinga Norte (Taguatinga) - Brasília/Distrito Federal

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) e documentação comprobatória de disponibilidade dos imóveis, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O INEP designou comissão de avaliação para verificação das condições institucionais na modalidade EaD, cujo relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco na Sede da IES, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Unidade Sede, código de avaliação: 103420

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância 3.0

Dimensão 2: Corpo Social 3.0

Dimensão 3: Infraestrutura Físicas 3.0

Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos.

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

(...) Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, Instrumento de Credenciamento Institucional para Oferta da Modalidade de Educação a Distância da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil (FACETEN), no CAMPUS - PRICUMÃ - BOA VISTA – RORAIMA, apresenta um perfil suficiente de qualidade, com o conceito final 3.

(...) ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do Art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, foram indicados a Sede e mais 5 polos de apoio presencial. A Sede e os polos foram alvos de verificação in loco por comissões designadas pelo INEP, cujas avaliações resultaram nos seguintes conceitos:

Visita ao Polo Belém - PA, código de avaliação: 101045

Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0

Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO

Requisitos legais: não foram atendidos plenamente conforme relatos.

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

(...) Após análises quantitativas e qualitativas efetuadas realizadas in loco por esta Comissão, pelas informações e documentos disponibilizados no sistema e-MEC e pelas entrevistas e reuniões realizadas, infere-se que o Polo em Belém-PA proposto pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN, está em condições para ofertar cursos em EAD. (...) Em razão do exposto, esta Comissão considera que a FACETEN, apresenta perfil SATISFATÓRIO neste instrumento de avaliação, correspondendo ao CONCEITO FINAL 03, para Credenciamento de Polo de Apoio Presencial de EAD em Belém/Pará.

Visita na Sede (avaliada como polo), código de avaliação: 101041

Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0

Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO

Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

(...) Justifica-se o conceito das Dimensões avaliadas, considerando-se que a Organização Institucional, o Corpo Social e as Instalações Administrativas atendem suficientemente ao projeto de Educação a Distância da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil – FACETEN.

Visita ao Polo Lagoa Santa, código de avaliação: 101046

Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0

Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO

Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

(...) Análise qualitativa justificando os conceitos das referidas dimensões e o conceito final, considerando a coerência entre a análise quantitativa e a qualitativa.

A dimensão 1.1, Organização Institucional, apresentada pela IES e verificada in loco pela comissão está adequada para a criação do polo de Lagoa Santa. Conceito 4.

Ao analisarmos a dimensão 1.2, corpo social, encontramos um grupo de tutores e coordenador adequados e preparados para a missão que estão assumindo. Tutores e coordenador com sólida formação na área e comprometidos com o projeto. Conceito 4.

A dimensão 1.3, infraestrutura, apresenta pontos altos e baixos. Áreas de convivência grandes e um conjunto de boas salas contrasta com as instalações sanitárias e biblioteca acanhadas. Conceito 2.

Conceito Final 3.

Visita ao Polo Manaus, código de avaliação: 101042

Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0

Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO

Requisitos legais: não foram atendidos plenamente conforme relatos

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

(...) A justificativa de oferta do Polo foi bem formulada pela IES, porém a organização necessária para o início de suas atividades ainda não foi concluída. Dentre os itens que merecem maior atenção, sem prejuízo dos demais, está a necessidade de aquisição da bibliografia básica e complementar do curso, bem como a oferta de periódicos, sob a forma impressa e virtual. (...) O corpo social demonstra comprometimento com o projeto de EaD, e tem formação específica na área do curso (grande maioria) ou na área de Educação. Os Tutores demonstram entusiasmo com a

oportunidade de aprender a atuar no ensino a distância. Alguns poucos realizaram cursos, como alunos, nessa modalidade, porém estes e o Coordenador do Polo não tem experiência em EaD na condição de docentes ou tutores. O grupo acredita que não haverá dificuldades para esse aprendizado já que são usuários das novas tecnologias de informação.

As instalações e equipamentos apresentam algumas restrições, conforme melhor explanado nos respectivos itens. Dentre as limitações verificadas ressalta-se a ausência de condições de acessibilidade ao segundo andar do prédio, onde estão situadas a Secretaria, a Sala de Tutores, a Sala da Coordenação e a Sala para realização de Conferências. O acesso aos sanitários do segundo andar também é dificultado pela existência de degraus, o mesmo ocorrendo quando do acesso à Secretaria.

Tendo em vista as considerações e os conceitos atribuídos neste relatório, o conceito final do Polo de Manaus da FACETEN é 3.

Visita ao Polo Rio de Janeiro, código de avaliação: 101043

Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0

Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO

Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

(...) O polo do Rio de Janeiro está definido no PDI e apresenta condições para a implantação do Projeto do Curso de Teologia a ser ofertado na modalidade à distância. Existe um planejamento adequado e relevante para a proposta do polo, bem como a justificativa para sua implantação se afirma pelas demandas sociais e econômicas da região do Rio de Janeiro.

A instituição que sediará o polo do Rio de Janeiro possui uma estrutura de pessoal, com experiência e titulação adequadas bem como uma boa estrutura organizacional. (...) As instalações físicas de prédio e equipamentos são adequadas à implementação do projeto proposto. Tais instalações atendem a todos os requisitos legais, tais como acessibilidade, higiene, ventilação, entre outros. No entanto, a biblioteca nesse momento encontra-se defasada em termos de títulos e o espaço físico é incipiente para o número de vagas solicitadas. (...) Tendo em vista o acima exposto, a comissão entende que o polo do Rio de Janeiro da Faculdade de Ciências Educação e Teologia do Norte do Brasil- FACETEN atende de modo satisfatório às necessidades da proposta ora avaliada.

Visita ao Polo Taguatinga, código de avaliação: 101044

Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0

Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO

Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

(...) Análise qualitativa justificando os conceitos das referidas dimensões e o conceito final, considerando a coerência entre a análise quantitativa e a qualitativa.

A dimensão 1.1, Organização Institucional, apresentada pela IES e verificada in loco pela comissão é suficiente para a criação do polo de Taguatinga/DF. Conceito 3.

Ao analisarmos a dimensão 1.2, corpo social, encontramos um grupo de tutores e coordenador adequados e preparados para a missão que estão assumindo. Tutores e coordenador com formação na área e envolvidos com o projeto. Conceito 4.

A dimensão 1.3, infraestrutura, apresenta pontos altos e baixos. Áreas de convivência ainda não está projetada, e algumas salas ainda estão sendo preparadas

para serem climatizadas, as instalações sanitárias podem ser melhoradas no que diz respeito ao acesso, e a biblioteca possui condições suficientes. Conceito 3.

Conceito Final 3

Com base nas avaliações *in loco* realizadas, a SERES destacou que:

(...) Após análise dos relatórios do INEP, constatamos que a FACETEN já possui experiência na modalidade EaD, já ministra 20% das disciplinas nos cursos presenciais reconhecidos. Possui infraestrutura suficiente para o início das atividades, em que foi comprovada em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também uma parte já tem experiência ou estão se aperfeiçoando para a modalidade EaD. O corpo técnico administrativo é formado por funcionários capacitados para as atividades de apoio.

A infraestrutura de apoio e tecnológica do Núcleo de Educação à Distância – NEAD da FACETEN é coerente com a proposta apresentada, possui equipamentos e espaços adequados para as aulas presenciais e de apoio aos alunos. O NEAD terá como atribuições: assegurar o envolvimento da comunidade escolar na modalidade EaD; oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação e de pós-graduação, e cursos de extensão; qualificar técnicos administrativos e docentes para atuar em EaD; assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EaD no âmbito da IES; entre outros, conforme relatos.

(...) Na Sede da IES ocorrerá a gestão acadêmica e financeira dos cursos e também será utilizada para atividades de apoio presencial. Em alguns polos de apoio presencial avaliados foram constatados fragilidades e não atendimento de requisitos legais para a oferta de cursos na EaD. Mas no geral foram encontrados níveis de qualidade similares ao da Sede.

Na visita ao Polo Belém-PA foi constatado que as instalações administrativas são bem dimensionadas, dotadas de isolamento acústico, climatização, comodidade, mobiliário e aparelhagem específica, visando garantir o pleno desenvolvimento das atividades, inclusive há banheiros adaptados para portadores de mobilidade reduzida. Contudo não há elevadores para o andar superior onde fica localizada a parte administrativa do polo e, portanto o atendimento de alunos com necessidades especiais de locomoção não foi possível no momento da avaliação. Mas de acordo com o Coordenador do Polo, e constato pela Comissão, há projeto aprovado financeiramente para a instalação de uma rampa e um elevador a partir do estacionamento de carros no térreo. Em resposta à diligência na fase de Parecer Final a IES informou que está ciente das fragilidades apontadas e apresentou plano de melhorias.

Na visita ao Polo Manaus foi constatado que as instalações são de pequena dimensão, porém suficientes para início das atividades, com exceção da Biblioteca, onde as restrições são maiores no que diz respeito ao espaço físico, comprometendo a comodidade dos profissionais que ali trabalham e dos alunos. Em visita ao laboratório de informática, foi constatada a presença de sete computadores e não dez como informados no formulário eletrônico. Destes sete, três deles estavam conectados à Internet e foi informado à comissão que é possível conectar maior número de computadores, porém há perda de velocidade. Os computadores não apresentaram kits multimídia.

O acervo da biblioteca disponível no polo é constituído por obras doadas e não atende as necessidades do curso previsto. Não foram adquiridos os livros da

bibliografia básica e complementar e as obras existentes ainda não estavam devidamente catalogadas, conforme relatos. A comissão, de posse do PPC, solicitou à Bibliotecária que verificasse a presença de vários títulos da bibliografia e apenas um deles foi encontrado, numa versão antiga, bastante usada e sem estar devidamente tombado. Não há oferta de qualquer periódico, por meio impresso ou digital. Apesar de ter sido mencionada a existência de um laboratório didático especializado não foi constatada a sua existência durante a visita. O polo obteve conceito insatisfatório na dimensão Infraestrutura.

A sala da coordenação deste polo está situada no segundo andar e seu acesso se dá somente por meio de escada, não oferecendo condições de acessibilidade adequadas, com conforto e segurança, para portadores de dificuldades, temporárias ou não, de locomoção. A sala da tutoria fica situada no segundo andar e o acesso também se dá somente por meio de escadas. A instituição não conta com auditório, e sim com uma sala de maior capacidade (40 alunos), situada no segundo andar, com acesso somente por meio de escada. Portanto, não atende aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com o DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. A IES em resposta à diligência na fase de Parecer Final informou está ciente das fragilidades apontadas e apresentou plano de melhorias.

Em face do exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos não foram atendidos plenamente em alguns polos, conforme relatórios supracitados. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Dessa forma, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como dos polos de apoio presencial propostos, com exceção do Polo Manaus - Rua João Alfredo, Nº 52 - São Geraldo - Manaus/Amazonas, em virtude das inúmeras fragilidades apresentadas e pelo não atendimento do DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, que compromete o início das atividades no polo. Salientamos ainda que o respectivo polo foi arquivado.

Ademais, em relação ao pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, vinculado ao pedido principal, a SERES informou:

(...)

Após análise documental no Despacho Saneador, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco por comissão de avaliação, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso (NEAD), código da Avaliação: 101047

Organização Didático-Pedagógica 3.2

Corpo Docente e Tutorial 3.3

Infraestrutura 3.8

Requisitos legais foram atendidos conforme relatos.

(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas

no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

Em virtude do arquivamento de um polo de apoio presencial no pedido de credenciamento da IES na modalidade (processo: 201305330), a qual este está vinculado, recomendamos a autorização inicial de 2500 vagas anuais, sendo 500 para cada endereço regular, conforme intenção da IES exposta no relatório supracitado.

Enfim, concluiu a referida Secretaria acerca do credenciamento institucional EaD:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN na modalidade à distância, mantida pelo Instituto Superior de Educação FACETEN Ltda - ISEF - ME, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos abaixo listados, assim como opina favoravelmente pela autorização do curso inicial vinculado, o Curso Superior de Bacharelado em Teologia, cuja cópia do parecer apresentamos em anexo.

Polo Belém-PA - Travessa da Vileta, Nº 2193 - Marco - Belém/Pará

Polo Lagoa Santa - Raimundo Gomes de Resende, Nº 97 - Ovídio Guerra - Lagoa Santa/Minas Gerais

Polo Rio de Janeiro - Rua André Rocha, 890 - Taquara - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro

Polo Taguatinga - Quadra QND 14 Lote, Comercial Norte, Nº 17 - Taguatinga Norte (Taguatinga) - Brasília/Distrito Federal.

Por fim, em relação ao pedido de autorização do curso, a SERES concluiu que:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Bacharelado em Teologia, modalidade EaD, código 1210394, com 2500 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN, mantida pelo Instituto Superior de Educação FACETEN Ltda - ISEF - ME.

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil – FACETEN foi credenciada pela Portaria nº 2.739, de 25/9/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27/9/2002, e oferta atualmente curso superior de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a Instituição de Educação Superior (IES) tem como missão institucional *formar profissionais cidadãos em diferentes campos do saber, exercitando uma visão crítica e construtiva do conhecimento adquirido, capazes de contribuir para a solução dos problemas e desafios vivenciados na região Norte do País, em particular a sustentabilidade ambiental.*

Com efeito da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da FACETEN deve ser acolhido, eis que como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 5.622/2005, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições à oferta de cursos na modalidade a distância.

Registro, ainda, que embora poucas fragilidades tenham sido detectadas, estas não afetaram a análise global do feito. Além disso, em resposta às diligências instauradas a IES demonstrou que está tomando medidas enérgicas para sanar as irregularidades.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil – FACETEN, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, bairro Pricumã, município de Boa Vista, estado de Roraima, mantida pelo Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. - ISEF - ME, com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, bem como nos polos de apoio presencial constantes dos autos, com exclusão do Polo Manaus, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente